



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 282ª
Decisão da CEMMQ	Nº 064/2018	
Referência	Processo nº 1079158/2018	
Interessado	MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA - EPP	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Registro de empresa MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA - EPP, que apresenta como Responsável Técnico o Engº Mecânico LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 282ª, apreciando o processo nº 1079158/2018, em que Firma MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA - EPP, com Matriz estabelecida na Rua Manoel Estevão, 220 – Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.247.459/0001-15, apresentando como RT o Eng. Mec. LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CREA-PE nº 181634778-7, Visto PB 12074, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a quarta-feira – ART PB20180170946), com carga horária total pretendida de 04h/dia, nesta jurisdição, NÃO SÓCIO da empresa requerente, para tanto pensando os seguintes documentos: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Marcel Bruno Fernandes de Lucena; b) Requerimento de Empresário, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 20/07/2016; c) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA-PE; e) ART PB20180170946, para o registro de cargo e função; f) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 20 horas semanais; g) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – PE; h) Declaração de endereço, em nome do profissional, e; **considerando** teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Requerimento de Empresário registrado na JUCEPE em, 20/07/2016; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 7º da lei 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no art.12 da Resolução nº 218/73; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Cabo de Santo Agostinho/PE e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB e é RT da empresa requerente na jurisdição do Crea-PE; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL-99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição; **considerando** que o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 02/04/2018, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CREA-PE nº 181634778-7, Visto PB 12074, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e a representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)